



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
INDICAÇÃO N. 002, de 06 de DEZEMBRO de 2012.

Organização do recreio escolar na
Rede Municipal de Ensino de Bento
Gonçalves.

INTRODUÇÃO

A intenção deste documento é a de orientar as escolas quanto ao manejo do Recreio Escolar, visando constar o tempo como efetivo trabalho.

O conjunto da legislação vigente declina que a jornada obrigatória de quatro horas de trabalho no Ensino Fundamental não corresponde exclusivamente às atividades realizadas na tradicional sala de aula. São atividades escolares também aquelas realizadas em outros recintos, com frequência dos alunos controlada e com efetiva orientação da escola, por meio de pessoal habilitado.

O fato do recreio ser considerado, “ efetivo trabalho escolar “ não é um entendimento novo, Já foi adotado quando da implantação da Lei 5.692/71 e o CFE no Parecer Nº 792/73, de 5-6-73, concluiu: “o recreio faz parte da atividade educativa e, como tal, se inclui no tempo de trabalho escolar efetivo.

As atividades livres ou dirigidas, durante o período de recreio, possuem um enorme potencial educativo e devem ser consideradas pela escola na elaboração da sua Proposta Pedagógica”, no sentido de garantir que o mesmo faça parte do efetivo trabalho pois, os momentos de recreio livre são fundamentais para a expressão da criatividade, para o cultivo da intimidade dos alunos conforme determina a legislação vigente.

Importante para esta indicação são os atos do Conselho Nacional de Educação, que a subsidiam: Resolução CNE/CEB 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a educação Básica; Parecer CNE/CEB 7, de 7 de abril de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; Parecer CNE/CEB 02, de 19 de fevereiro de 2003, que trata do recreio como atividade escolar; Parecer CNE/CEB 05/97 que determina 200 dias de efetivo trabalho escolar e 800 horas, mínimos fixados pela Lei Federal 9394/96; a Resolução CME n. 02, de 19 de outubro de 2006 que regulamenta o ensino fundamental de 9 anos; Parecer CNE/CEB/ nº 05/97 e os artigos 12 (III), 24 e 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN;

2. RECURSOS HUMANOS

O profissional que atua em Escolas deverá ser habilitado, conforme legislação federal em vigor.

3. NORMAS DE MANEJO DO RECREIO ESCOLAR

A jornada escolar diária, no ensino fundamental e médio, será de pelo menos 4 (quatro) horas de trabalho efetivo dentro ou fora de sala de aula, incluindo o recreio, seja ele livre, dirigido ou supervisionado.

5. CONCLUSÃO

A partir desta Indicação, propõe-se que a mantenedora utilize os parâmetros e as orientações aqui estabelecidas para organização do horário escolar de suas instituições.

Após o exposto, propõe-se pela aprovação desta Indicação e que seja dada ciência desta a Mantenedora competente.

Bento Gonçalves, 06 de dezembro de 2012.

Luis Carlos Mendonça Mezzomo
Presidente